REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 536/2017

Institui a Semana Municipal de Luta e Prevenção contra Doenças Sexualmente Transmissíveis -DST em Jovem e Adolescentes, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Luta e Prevenção contra as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST em jovens e adolescentes, no Município de Salvador.

Art. 2º A Semana Municipal de Luta e Prevenção contra Doenças Sexualmente Transmissíveis em jovens e adolescentes será realizada de maneira permanente, no mês de dezembro.

Art. 3º Poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas de prevenção a DST.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca